

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em realizar manutenção/limpeza de fossa séptica, caixas de passagens e caixas de gordura através de sucção com bomba de alta pressão.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em limpeza de fossa séptica, caixas de passagem e caixas a de gordura, para que seja realizada manutenção das mesmas, localizadas nas unidades de saúde I e II do Município de Aliança do Tocantins.

A manutenção preventiva evita que o esgoto corra a céu aberto, polua o solo, entre em contato com as pessoas e transmita doenças. O saneamento básico é um direito da população e faz parte da saúde pública

### 3. DA DESCRIÇÃO E PREÇOS PREESTABELECIDOS E ESPECIFICAÇÃO DO

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
01	2	mts <sup>3</sup>	<i>Limpeza de fossa séptica 30mts<sup>3</sup></i>	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
02	2	un	<i>Serviço de desentupimento e limpeza de caixa de gordura</i>	R\$ 567,00	R\$1.135,00
03	29	un	<i>Limpeza caixa de passagem</i>	R\$ 445,00	R\$ 12.905,00
04	102	KM	<i>Quilômetros rodados(km)</i>	R\$18,29	R\$1.865,58

### 4. OBJETO

A natureza do serviço a ser contratado é comum, nos termos da Lei 14.133/21.

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES

A empresa contratada deverá realizar a manutenção obedecendo a cronograma do FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE). A limpeza adequada da fossa exige o uso de uma bomba de alta pressão para fazer a sucção dos dejetos. Se o equipamento não apresentar potência suficiente para o serviço, os dejetos poderão ficar espalhados pelo local, dificultando a remoção posterior. Vale dizer ainda que, se o material estiver muito sólido, ele precisa ser diluído em água, a fim de não danificar a bomba de sucção.

Depois de remover os dejetos das fossas, caixas de gordura e caixas de passagem, deve-se transportar o material para descarte em local adequado, para que seja feito o tratamento, impedindo assim a poluição do meio ambiente.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designada pelo gestor, denominada fiscal de contrato, O **DIONNES RODRIGUES FERREIRA**, inscrito na portaria nº 12/2022, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

## **7. A VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

## **8. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, dentro de 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento e entrega do serviço, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos serviços nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Administração.

O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições

de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CREDENCIADA/CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, utilizando-se da melhor técnica, com o fim de conseguir uma perfeita prestação de serviço, observando os critérios de qualidade usualmente adotados para serviços de igual natureza, e dentro dos prazos estabelecidos;

Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

- Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 4 horas.
- Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso na prestação de serviços, execução do serviço em desacordo com o objeto).
- Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste credenciamento;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Credenciada/Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado teve como base a pesquisa de preços de mercado realizada através de formulário próprio, obtendo a média total de: R\$19.405,58 (dezenove mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes do presente, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, descrita a seguir: 04.0315.10.301.0010.2114 –outros serviços de terceiros pessoa jurídica-DESPESA: 3.3.90.39- - FONTE: 1.500.1002.000000 – RECURSO PRÓPRIO, 1.600.0000.000000 Fundo a Fundo (401 a 410), FICHA:188.

Aliança do Tocantins, 14 de agosto de 2023.

-----  
Francisca Ivaneide Santos Pedrosa  
Diretora de compras do Fundo municipal de Saúde – FMS

**APROVAÇÃO:**

-----  
*JOSIEL ANTONIO BERTICELLI*  
**SECRETARIO DA SAÚDE**  
**Ordenador de despesas**